



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 039/2000,

De 24 de abril de 2000.

Institui o Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos Professores do Ensino Fundamental e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos Professores do Ensino Fundamental, a ser desenvolvido em etapas anuais.

Art. 2º - São considerados 'professores do ensino fundamental', todos os profissionais do magistério, que exercem atividades de docência em classes de Ensino Fundamental das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino deste Município de Cacimbas.

Art. 3º - O Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos professores do Ensino Fundamental, enquadra-se na categoria "curso livre", assim denominados pelo Conselho Estadual de Educação na Resolução 148, por promover o aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais, com vistas a um melhor desempenho de suas funções.

Art. 4º - A primeira Etapa do programa, será desenvolvida no ano em curso, com valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à conta especial do FUNDEF – 60% - Valorização do Magistério.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS ESTADO DA
PARAÍBA EM 24 DE ABRIL DE 2.000

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida

-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

De 24 de abril de 2000.

LEI Nº 039/2000,

Institui o Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos Professores do Ensino Fundamental e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS-ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal de Cacimbas, APROVA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - É criado o Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos Professores do Ensino Fundamental, a ser desenvolvido em etapas anuais.

Art. 2º - São considerados 'professores do ensino fundamental', todos os profissionais do magistério, que exercem atividades de docência em classes de Ensino Fundamental das unidades escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino deste Município de Cacimbas.

Art. 3º - O Programa Municipal de Aperfeiçoamento Profissional Continuado dos professores do Ensino Fundamental, enquadra-se na categoria "curso livre", assim denominados pelo Conselho Estadual de Educação na Resolução 148, por promover o aperfeiçoamento e reciclagem de profissionais, com vistas a um melhor desempenho de suas funções.

Art. 4º - A primeira Etapa do programa, será desenvolvida no ano em curso, com valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Nilton de Almeida
Nilton de Almeida
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

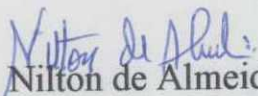
vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal, autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos, para quitação do débito.

Art. 3.º - Os recursos provenientes da operação de crédito, serão consignados como receita no Orçamento do Município.

Art. 4.º - O Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários, ao atendimento da contrapartida financeira do Município, no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito, autorizada por esta Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 24 DE ABRIL DE 2000.


Nilton de Almeida

- PREFEITO CONSTITUCIONAL -